



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO : Nº 013/2022.
CONTRATO : Nº 001, DE 07 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
LICITAÇÃO : 001/2022 - MODALIDADE DISPENSA NOS TERMOS DO ARTIDO 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, Município de Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.024.643/0001-38, com endereço na Rua Pará, 50 – Higienópolis, CEP. 01243-020, neste ato representada por seu Presidente senhor **SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI**, brasileiro, jornalista, portador (a) do CPF/MF nº. 168.177.538-72 e RG nº. 5072009 SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Rua Iperuig, nº 690, Apto. 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP. 05.016-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de organização e aplicação de capacitações e treinamentos na área de gestão pública municipal, visando fomentar uma cultura de integridade, com políticas de prevenção a

Contrato nº 001/2022

1
CB
Câmara Municipal de Estância Turística de HOLAMBRA SP
H



corrupção e promoção de ética nas administrações públicas, compreendendo calendário de cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos e acompanhamento permanente.

1.2 - O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total, justo e não reajustáveis, para prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

2.2 – O valor será pago em 08 (oito) parcelas iguais, até dia 10 (dez) de cada mês, mediante entrega da nota fiscal.

2.3 - O referido valor é o total equivalente a participação de 05 (cinco) Servidores, devidamente inscritos, conforme portaria da Presidência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2022, sob a seguinte Dotação Orçamentárias: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 07 de março de 2022 a 06 de dezembro de 2022.

4.2 – O curso de capacitação terá início no dia 11 de março de 2022, através de 02 (dois) encontros mensais, presenciais e virtuais, na ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, às 13h30 e término às 17h30), totalizando uma carga horária de 8 horas mensais.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- 5.2 - Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - Aplicar-se à para qualquer das partes celebrantes deste Termo, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o pagamento de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor total deste contrato sem prejuízo da responsabilidade civil incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa, e em caso de infringência contratual pôr parte da CONTRATADA, aplicar-se-á a suspensão de direito de celebrar contrato o Município e seus órgãos centralizadores pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art.58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 e Alterações Posteriores ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativa para a rescisão unilateral do



presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei 8666/93 e assume integral responsabilidade pôr todos os prejuízos que a rescisão pôr sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

9.2 - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente pôr esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Contrato nº 001/2022

4
\$
CB
Câmara Municipal da Estância Turística de
HOLAMBRA
SP
h



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

10.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 013/2022, modalidade Dispensa nº 001/2022, com base no Art. 24 inciso XIII, que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro Distrital e Comarca de Artur Nogueira – SP.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Estância Turística de Holambra, aos 07 de março de 2022.



MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra



SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI
Presidente da UVESP

Testemunhas:




Amanda Alves Sisti
R.G. nº 40.524.267-0 SSP/SP



Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP nº 299268
Procuradora Jurídica



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

CONTRATADA: União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP - CNPJ sob nº 01.024.643/0001-38.

CONTRATO N°: 001/2022.

OBJETO: Prestação de serviço de organização e aplicação de capacitações e treinamentos na área de gestão pública municipal, visando fomentar uma cultura de integridade, com políticas de prevenção a corrupção e promoção de ética nas administrações públicas, compreendendo calendário de cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos e acompanhamento permanente.;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 07 de março de 2022.

Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira- Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Sebastião Elias Misiara Mokdici – Presidente

CPF: 168.177.538-72 e RG: 5072009 SSP/SP

E-mail institucional: integridadepublica@uvesp.com.br

E-mail pessoal: misiara@uvesp.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2022

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP - CNPJ sob nº 01.024.643/0001-38;
OBJETO: Prestação de serviço de organização e aplicação de capacitações e treinamentos na área de gestão pública municipal, visando fomentar uma cultura de integridade, com políticas de prevenção a corrupção e promoção de ética nas administrações públicas, compreendendo calendário de cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos e acompanhamento permanente;
VALOR: R\$ 17.400,00, será paga em 8 (oito) parcelas iguais mensais;
VIGÊNCIA: 9 (nove) meses a partir de 07 de março de 2022;
AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 017, de 22 de fevereiro de 2022;
LICITAÇÃO: Dispensa nº 001/2022, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 07 de março de 2022.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente